



Certifico, para os devidos fins, que esta
L. E. I. foi publicada no D. O. E.

Nesta Data, 21/02/2013

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.963, DE 20 DE fevereiro DE 2013.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Fixa percentual de reajuste salarial
aos Servidores Auxiliares do
Ministério Público da Paraíba, e dá
outras providências**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) para o reajuste salarial dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de fevereiro, de 2013; 125º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador